

ACTA DA 200a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezesseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreirame Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga; desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Cid Arnaud Costa, procurador ad-hoc, os cinco primeiros Juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 200a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.458 a 1.473, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes a petição de n.º 1.892, do exmo. snr. dr. Adriano de Oliveira, juiz da 6a. vara civil e substituto do Tribunal Regional, solicitando uma licença de vinte dias, a contar de treze do corrente, correspondente á concedida pela Côte de Appellação. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Segue-se o de n.º 1.920, do dr. P. Ferreira de Castilho, juiz eleitoral da 53a. zona - Igarapava - cujo pedido de licença por 30 dias, fôra, em sessão anterior, convertido em diligencia, para que exhibisse prova da concedida pela Côte de Appellação, e que voltava agora á mesa com essa exigencia satisfeita. Ouvido o dr. dr. Procurador Regional, e á vista dos documentos apresentados, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Concedeu, á seguir, a dispensa solicitada pelo sr. dr. Raphael de Moura Campos, do cargo de escrivão eleitoral da 113a. zona - São Manoel - cujo pedido vinha encaminhado pelo Juiz competente, por officio n.º 1.870, approvando a indicação feita pelo mesmo, do sr. Antonio Di Nardo, escrivão do 2.º officio da comarca, para substituto. Tomou o Tribunal, á seguir, conhecimento, do de n.º 1.891, do Juiz eleitoral da 57a. zona - Itapolis - informando a respeito do pedido de

dispensa feita pelo sr. Odilon Negrão, do cargo de escrivão eleitoral daquel-  
la zona e que fôra, em sessão anterior, convertido em diligencia, e indicando  
para seu substituto o serventuario do cartorio do 1º officio de notas e an-  
nexos da comarca. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista da informação  
prestada, resolveu o Tribunal conceder a dispensa, approvando a indicação  
feita. Converteram, á seguir, em diligencia, para que fossem pedidas infor-  
mações ao Juiz eleitoral da 80a. zona - Paraguassú - o de nº 1.929, do sr.  
Jacyntho da Silva Veado, solicitando providencias do Tribunal, á vista de  
se recusar o cartorio eleitoral daquela localidade a devolver os documen-  
tos relativos a requerimentos indeferidos. Finalmente, determinou o Tribu-  
nal o archivamento do de nº 1.868, do Directorio do Partido Constituciona-  
lista de Presidente Bernardes, communicando as difficuldades occorridas por  
ocasião da qualificação eleitoral, por ser inconsistente. Antes de se pas-  
sar á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente consul-  
ta o Tribunal si, com relação á substituição de juizes de direito desta Ca-  
pital que tenham a seu cargo jurisdicção de varas eleitoraes, e que acabam  
de ser nomeados para a Côrte de Appellação do Estado, obedeceria á tabella  
existente, ou si conviria deixar a cargo dos que os substituiam nas respec-  
tivas varas essa jurisdicção, visto que oCodigo Eleitoral fala em varas e  
não nas pessoas dos juizes. Ouvido o dr. Procurador Regional, de accordo com  
o parecer deste e por proposta do desembargador Alcides de Almeida Ferrari  
decidiu que o Tribunal que os substitutos desses Juizes seriam os mesmos que  
os substituiam nas respectivas varas. Passando-se, então, ao julgamento dos  
processos em pauta, deu o senhor desembargador Presidente a palayra ao de-  
sembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o de nº 68 - classe la.  
denuncia offerecida pelo sr. João Cabanas contra o Commandante Director da  
Guarda-Civil. Tendo S. Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei, foi o  
mesmo feito, de ordem do senhor Presidente, pelo sr. Alcindo Carneiro, ser-  
vindo de porteiro. Ao referido pregão e chamada não tendo acudido as partes,  
voltaram os autos ao snr. desembargador relator, que, depois da exposição do  
processo, emittiu o seu voto no sentido de se absolver o denunciado. Toma-



la Bella , devendo o escrivão dalli o respectivo archivo eleitoral ao funcionario respectivo de São Sebastião, satisfeitas as exigencias e formalidades legais. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, u nanimemente, julgado prejudicado o pedido. No de nº 240-classe 5a. - inscrição de Maria Magdalena dos Santos, sob nº 12.327, na 38a.zona - Campinas - o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Affonso José de Carvalho, approvou, unanimemente, o parecer do dr. Procurador Regional. Igual decisão foi proferida, á seguir, unanimemente, no de nº 245 - classe 5a. - consulta encaminhada pelo juiz eleitoral da 6la. zona - Itú - formulada pelo escrivão eleitoral da zona, a respeito da competencia desse cargo, em face do dec.6.896 de 25.2.35; relator, o dr. Jorge Araujo da Veiga. Approvaram, igualmente, por votação unanime, de accordo com o voto do relator, o parecer constante do processo de nº 246 - classe 5a. - consulta feita por Cicero Novaes, escrivão de paz de Pontal - comarca de Sertãozinho -, no sentido de que as funções eleitoraes exercidas em uma zona , não obstat á tñsferencia do domicilio eleitoral; relator, desembargador Vieira Ferreira. Segue-se o de nº 248 - classe 5a. - pedido de dispensa feito pelo sr.Juvenal Cordeiro, do cargo de esdrivão eleitoral do município de Biriguy, que vem exercendo ha mais de dois annos, por ter sido o mesmo elevado a comarca por decreto de maio do anno passado. O snr.dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, de accordo com o mesmo, indeferido o pedido. Determinaram, á seguir, por votação unanime, o archivamento do de nº 251 - classe 5a. - representação feita por Gustavo F.Arruda, sobre a qualificação de eleitores de Sorocaba, domiciliados em Santo Antonio, procedida em Tatuhy; relator, o dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de nº 261 - classe 5a. - tñsferencia requerida por Pedro de Mello, inscripto na 3a.zona da Capital - districto de Santa Cecilia - para a 88a.zona - Piracicaba. O sr.desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, emittiu o seu voto, no sentido de se indeferir o pedido, por não ter sido feito com as formalidades do art.80 § 20 do Re-

gimento Geral. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, indeferido o pedido. Entra, em seguida, em julgamento, o de nº 1.161 - da classe 3a. - impugnação apresentada por Francisco Baptista Silveira e José Ramos contra Lisotte Bueno Novaes, inscripto sob nº 1.018 em Chavantes - comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; relator, o dr. Jorge Araujo da Veiga. S.Excia., depois da exposição do mesmo, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com mesmo, determinado a remessa dos autos ao Juiz da zona para julgamento. No de nº 1.162 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e, impugnado, José Acelbi, insc. sob n.928 em Chavantes - 104a.zona, o sr. desembargador Affonso José de Carvalho emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, por votação unanime, determinado que o processo de impugnação volte ao Juiz da zona para o respectivo julgamento. Ainda o snr. desembargador Affonso José de Carvalho, no de nº 1.163, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista da Silveira e José Ramos, e impugnado Mario Ranzoni de Araujo, inscripto sob n.1.001 em Chavantes - 104a.zona - de accord com o anterior, emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que o processo de inscripção volte ao juizo da zona para o respectivo julgamento. No de nº 1.164, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e impugnado Salim Mariani, insc. sob n.1.003 em Chavantes - 104a.zona, o desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, deu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a volta do processo ao juizo da zona, para o respectivo julgamento, por votação unanime. Segue-se o de nº 1165 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado, Victor D'Angelo, insc. sob n. 995 em Chavantes, - 104a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, que, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que o processo de impugnação volte ao juizo da zona, para o respectivo julgamento, como de justiça. Segue-se o de nº 1166 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e

Impugnado Aurelio Cocco, insc.sob n.957 em Chavantes - 104a.zona; o snr. relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, depois da exposiçao, emittiu o seu voto, no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona, para julgamento, tendo o Tribunal, unanimemente, resolvido de accordo com o mesmo. No de n<sup>o</sup> - 1.167 - da mesma classe - impugnação apresentada por Francisco Baptista da Silveira e José Ramos contra João Longo, insc.sob n.1.022 em Chavantes - 104a.zona - o Tribunal, de accordo com o voto do relator, snr.desembargador Affonso de Carvalho, determinou, unanimemente, que o processo fosse remetido ao juizo da zona, para o competente julgamento. Vem, em seguida, o de n<sup>o</sup> 1.168 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e, impugnado, Sebastião Alves, insc.sob n.1.013 em Chavantes - 104a.zona. O snr.desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento, tendo o Tribunal acompanhado esse voto, unanimemente. Igual decisão foi proferida, á seguir, no de n<sup>o</sup> 1.169 - da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado Jonas Ribeiro Ferraz, insc.sob n. 1.021 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Vieira Ferreira. No de n<sup>o</sup> 1.170 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e, impugnado, Giulio Dalio, insc.sob n.1.091 em Chavantes, - 104a.zona, o snr.desembargador Alcides de Almeida Ferrari, de accordo com o anterior, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal de accordo com o mesmo, determinado a volta do processo ao juiz da zona, para o respectivo julgamento, como de justiça. Segue-se o de n<sup>o</sup> 1.171 - da mesma classe - impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos contra Rita da Cruz, insc. sob n.1.000 em Chavantes - 104a.zona; relator, o dr.Jorge Araujo da Veiga, que, de accordo com o anterior, votou no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona para o competente julgamento, tendo o Tribunal, por votação unanime, resolvido nessa conformidade. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.1.172 - classe 3a. - impugnação apresentada por Francisco Baptista Silveira e José Ramos contra Benedicto Carneiro, insc.sob n.1.036 em Chavantes-

104a.zona;relator, desembargador Affonso José de Carvalho. S.Excia., depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que o processo fosse remetido ao juiz da zona, para julgamento. Segue-se o de nº 1.173 - classe 3a. - impugnação apresentada por Francisco Baptista Silveira e José Ramos contra Eduardo Polastro, inscripto sob n.991 em Chavantes - 104a.zona - o sr. desembargador Vieira Ferreira, depois da exposição, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona, para o respectivo julgamento, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto. No de nº 1.174, da mesma classe, impugnação opposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.1039, de Azarias Bueno, em Chavantes - 104a.zona, o desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona, para o competente julgamento. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de nº 1.175, da mesma classe, impugnação opposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscrição de Francisco Bueno Ferreira, sob nº 1.032, em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. O dr. Jorge Araujo da Veiga, no de nº 1.176, da mesma classe, impugnação opposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscrição de Cecilia de Lima, sob nº 1.033, em Chavantes - 104a.zona -, depois do relato, emittiu o seu voto no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona, para o respectivo julgamento, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Vem, em seguida, o de nº 1.177, da mesma classe, em que são impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado Saturnino Olegario de Campos, inscripto sob n.1014, em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Affonso de Carvalho, depois da exposição, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado que o processo volte ao juiz da zona para julgamento, unanimemente. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de nº 1.179, da mesma classe, impugna-

6ãx tes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Benedicta Peixoto de Oliveira, insc.sob n.1.087 em Chavantes - 104a.zona - e relator o desembargador Vieira Ferreira que, depois do exame, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona, para o respectivo julgamento, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido de acordo com o mesmo. No de n.º 1.180, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscrição de Sebastião Alves, sob n.º 922, em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Alcides Ferrari, de acordo com o anterior, votou pela volta do processo ao juiz da zona, o que foi unanimemente determinado pelo Tribunal, para o competente julgamento. Segue-se o de n.º 1.181, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e impugnado, Nestor Peixoto, insc.sob n.931 em Chavantes - 104a.zona; relator, o dr.Jorge Araujo da Veiga. Tomados os votos do demais senhores, depois da exposição feita pelo relator, verificou-se ter o Tribunal determinado que os autos voltem ao juiz da zona para julgamento, unanimemente. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.º 1182 da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, ;á inscrição de Urbano Pinto Cavalheiro, insc.sob n.923 em Chavantes - 104a.zona; relator, o desembargador Affonso de Carvalho e no de n.º 1.183, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado José Braz de Oliveira, insc.sob n.939 em Chavantes - 104a zona; relator, o dr.Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de n.º 1.184, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscrição de Miguel Serrano Junior, sob n.935 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Vieira Ferreira. S.Excia., depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento, o que foi feito, unanimemente. O desembargador Alcides Ferrari, no de n.º 1.185, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado, João Fontes, insc.sob n.1.023 em Chavantes - 104a.zona - depois da exposição, emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que os autos voltem ao juiz da zona

para julgamento. Vem, em seguida, o de n.º 1.186, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Manoel Augusto da Silva, insc.sob n.1.009 em Chavantes - 104a.zona; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. S.Excia., depois da exposição, proferiu o seu voto, Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, determinado a volta dos ~~juizes~~ autos ao juiz da zona para julgamento. O desembargador Affonso José de Carvalho, no de n.º 1.187, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e impugnada Zoraide Alves, insc.sob n.920 em Chavantes - 104a.zona -, depois da exposição do processo, emittiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. Segue-se o de n.º 1.188, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e impugnado, Salvador Bertaglia, insc.sob n.1.002 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Affonso José de Carvalho. S.Excia., de accordo com o anterior, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que o processo fosse remetido ao juiz da zona para julgamento. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.º 1.189, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscrição de Elpidio Nunes Diniz, insc. sob n.946 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Vieira Ferreira. No de n.º 1.190, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, João Baptista Geriboni, insc.sob n.1.092 em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Alcides Ferrari, depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, o que foi feito, unanimemente. Segue-se o de n.º 1.191, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Zaira Mussolino, insc.sob n.1.011 em Chavantes - 104a.zona. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois da exposição, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que os autos voltem ao juiz da zona, para julgamento. O desembargador Affonso José de Carvalho, depois de relatar o processo de n.º 1.192, da mesma classe, impug-

nação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção de Roberto Bacchim, sob n.º 1.090 em Chavantes - 104a.zona - proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado o mesmo. No de n.º 1.194 - da mesma classe - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado Roldão Jorge, insc.sob n.l.015 em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento. Segue-se o de n.º 1.195, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção de José Silva dos Santos, sob n.l.027, em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a remessa do processo ao juiz da zona para julgamento. O dr.Jorge Araujo da Veiga, no de n.º 1.196, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnada Olga Maria Cavezzalli, insc.sob n.l.089 em Chavantes - 104a.zona - depois da exposição, votou no sentido de se determinar que os autos voltassem ao juiz da zona, para julgamento, o que foi feito, unanimemente. No de n.º 1.197, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Santo Bressani, insc.sob n.l.012 em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado, unanimemente, a volta dos autos ao juiz da zona para o respectivo julgamento. Identica decisão foi proferida, em seguida, no de n.º 1.198, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção de Joaquim Pinto Cavalheiro, sob n.º 940, em Chavantes - 104a.zona-e no de n.º 1.199, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado José Candido Martins, insc.sob n.º 989 na mesma zona, ambos relatados pelo desembargador Vieira Ferreira. Bem, em seguida, o de n.º 1200, da classe 3a., impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção de Elisa Pelegrini, sob n.l.007 em Chavantes - 104a.zona.

O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois da exposição, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 1.201, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, José Alves Ribeiro, insc. sob n.l.028 em Chavantes - 104a.zona -, o dr. Jorge Araujo da Veiga, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado, unanimemente, que os autos voltem ao juiz da zona para o julgamento. O desembargador Affonso de Carvalho, no de nº 1.202, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.954, de Adelina Rett Geraldo, em Chavantes - 104a.zona depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que os autos voltem ao juiz da zona para o competente julgamento. Segue-se o de nº 1.204, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscrição de Ozorio de Castro, sob n. ~~984~~ 985, em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Vieira Ferreira, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona, para o respectivo julgamento. Entra, em seguida, o de nº 1.205, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e, impugnado, Sebastião Nunes Diniz, insc. sob n.l.085 em Chavantes - ~~XX~~ 104a.zona. O desembargador Alcides Ferrari, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. O dr. Jorge Araujo da Veiga, no de nº 1.206, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscrição de Renata Rossi, sob n.925, em Chavantes - 104a.zona -, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta do processo ao juiz da zona, para julgamento. No de nº 1.207, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, e impugnado José Demetrio Rodrigues, insc. sob n.l.024 em Chavantes - 104a.zona -, o Tribu-

nal, depois do voto proferido pelo desembargador Affonso de Carvalho, determinou sua volta ao juiz da zona para o competente julgamento. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de nº 1.208, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnada Maria Izabel Vieira, insc.sob n.933 em Chavantes - 104a.zona; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, e no de nº 1.209, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnado Leopoldo Pereira Castanheiro, insc.sob n.933 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Vieira Ferreira. No de nº 1.210, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e impugnada Maria Antonia Mazo, insc.sob n.932 em Chavantes - 104a.zona - o Tribunal, depois do relato feito pelo desembargador Alcides Ferrari, determinou a remessa dos autos ao juiz da zona, para julgamento, unanimemente. Segue-se o de nº 1.211, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscrição, sob n.943, de Henrique Pizzi, em Chavantes - 104a.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. O desembargador Affonso de Carvalho, no de nº 1.212, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Guilherme Fiori, insc.sob n.1.030, em Chavantes - 104a.zona - depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, o que foi feito, unanimemente. ~~Identica~~ Identica decisão foi proferida no de nº 1.213, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Conceição Amelia de Araujo, insc.sob n.1.034 em Chavantes - 104a.zona -, relatado pelo mesmo. Entra o de nº 1.214, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Antonietta de Camargo, insc.sob n.1038 em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento. O desembargador Alcides Ferrari, no de nº 1.215, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Otalibio Ramos, insc.sob n.929 em Cha-

vantes - 104a.zona -, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona, para julgamento, bem como do de n.º 1.216, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção de Natalina Ramos de Oliveira, sob n.º 930, em Chavantes - 104a.zona - do qual foi relator o dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de n.º 1.217, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção de João Miguel Magar, insc. sob n.º 1.064 em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Affonso de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, ~~detendo~~ decidido nessa conformidade. O desembargador Vieira Ferreira, no de n.º 1.219, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Maria Alves da Correição, insc. sob n.º 1.065 em Chavantes - 104a.zona -, depois da exposição, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento, unanimemente. Deliberaram, igualmente, que se remetesse, para o mesmo fim, o de n.º 1.220, da classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Gabriela da Silveira, insc. sob n.º 1.029 em Chavantes, relatado pelo desembargador Alcides Ferrari. Vem, em seguida, o de n.º 1.221, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção de João Philomeno, sob n.º 992, em Chavantes - 104a.zona. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado que os autos voltem ao juiz da zona para julgamento. O mesmo votou, proferiu, á seguir, o desembargador Affonso de Carvalho, no de n.º 1.222, da classe 3a. impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e, impugnado, Clementino de Mello da Silva, insc. sob n.º 1.005 em Chavantes - 104a.zona, ~~mantendo~~ mantendo o Tribunal decidido nessa conformidade. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.º 1.223, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção, sob n.º 1.008, de Carlos Bachim, e no de n.º 1.224, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e, impugnado, Antonio Marchezano, insc. sob n.º 1.010 em Cha-

vantes --104a.zona, ambos relatados pelo desembargador Vieira Ferreira. Segue-se o de nº 1.225, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Antonio Franco, insc.sob n.956 em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Alcides Ferrari, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. Segue-se o de nº 1.226, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos e, impugnada, Pedrina da Conceição Telles, insc.sob n.1.066 em Chavantes - 104a.zona. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. O desembargador Affonso de Carvalho, do de nº 1.227, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção, sob n.1.088, de José Emygdio de Faria, em Chavantes - 104a.zona -, depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento, o que foi feito, por unanimidade. Identica decisão foi proferida, em seguida, no de nº 1.229, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Florisa Carneiro, insc.sob n.1.031 em Chavantes - 104a.zona -, relatado pelo desembargador Vieira Ferreira e no de nº 1.230, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção, sob n.1.025, em Chavantes - 104a.zona - do qual foi relatado o desembargador Alcides Ferrari. Segue-se o de nº 1.231, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção, sob n.937, de Luiz Caiado, em Chavantes- 104a.zona. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, emittiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento. O desembargador Affonso de Carvalho, no de nº 1.232, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Benedicto Bernardino de Andra, de, insc.sob n.1.094 em Chavantes - 104a.zona -, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 1.233, classe 3a., impugnantes

Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado Victorio Acelbi, insc. sob n.921 em Chavantes - 104a.zona - o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, determinou a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento. Identica decisão foi proferida, á seguir, sob os mesmos fundamentos, nos de n.º 1.234, da classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Hermelinda da Rocha, insc. sob n.942 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Vieira Ferreira; 1.235, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á inscripção, m sob n.1.035, em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari e no de n.º 1.236, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos; impugnado, Eufrasino Franco, insc. sob n.1.093 em Chavantes - 104a.zona e relator o dr. Jorge Araujo da Veiga. em, em seguida, o de n.º 1.238, da classe terceira, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção, sob n.979, em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Affonso de Carvalho, após o relato, emittiu o seu voto no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento, o que foi feito pelo Tribunal, unanimemente. No de n.º 1.239, da mesma classe, impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada Antonia Serrano, insc. sob n.953 em Chavantes - 104a.zona -, o desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem determinado a volta do processo a o juiz da zona para o respectivo julgamento. Determinou, igualmente, a volta do de n.º 1.240, da classe 3a., impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.1.095, de Anna Maria Pereira, em Chavantes - 104a.zona -, de accordo com o voto emittido pelo relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. No de n.º 1.241, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado Felicio Alves Cyrino, insc. sob n.945 em Chavantes - 104a.zona -, o dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento. Segue-se o de n.º 1.242, -classe 3a.- impugnação oposta á inscripção, sob n.1.004, de Alcidia Jonas, em Chavantes -

104a.zona - Por Francisco Baptista Silveira e José Ramos. O desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou pela determinação da volta dos autos ao juiz da zona para julgamento, o que foi feito, unanimemente. Idêntica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns., 1.243, da mesma classe, impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado Alcebiades Soares de Oliveira, insc.sob n.1.063 em Chavantes - 104a.zona -, relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro; 1.244, classe 3a., impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.951, em Chavantes - 104a.zona -, de qual foi relator o des.Fernando Luiz Vieira Ferreira e 1.245, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Ernestina Paes de Almeida, insc.sob n.948 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra, á seguir, o de n.1.246, da classe 3a., impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.955, de Abilio Moreira da Silva em Chavantes - 104a.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, após o relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento, unanimemente. No de n.1.247, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Maria de Lourdes Souza, insc.sob n.997 em Chavantes - 104a.zona - o desembargador Affonso de Carvalho, após o relato, votou no sentido de se determinar a volta dos autos ao juizo da zona para julgamento, o que foi feito, unanimemente. O desembargador Vieira Ferreira, no de n.1.248, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.998, em Chavantes - de Manoel Baptista Duarte, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento. Entra, á seguir, o de n.1.249, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Guilherme David, insc.sob n.999 em Chavantes - 104a.zona. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento. O des.Alcides Ferrari, no de n<sup>o</sup>

1.250, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.l.017, de Primo Luvisotto, em Chavantes - 104a.zona -, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimente, determinado a volta do processo. No de n.l.251, da classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado Antonio Zerbetto, insc.sob n.l.040 em Chavantes - 104a.zona -, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto no sentido de se determinar a volta do processo ao juizo da zona para julgamento, o que foi feito, unanimente. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.l.252, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.983, em Chavantes - 104a.zona -, do qual foi relator o des.Affonso José de Carvalho; no de n.l.254, da classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, José Lourenço da Silva, insc.sob n.l.026 em Chavantes - 104a.zona - e relator o des.Vieira Ferreira, e no de n.l.255, da mesma classe, impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Leonilda Zanotti da Silva, insc.sob n.l.020 em Chavantes - 104a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra o de n.l.256, da mesma classe 3a., impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.949, de Deolindo Gonçalves Barreto, em Chavantes - 104a.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, unanimente. No de n.l.257, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada Enedina Zerbetto, insc.sob n.l.067 em Chavantes - 104a.zona -, o des.Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta dos autos ao juiz da zona para julgamento, o que foi decidido, unanimente. O dr.Jorge Araujo da Veiga, no de n.l.258, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.l.926 em Chavantes - 104a.zona -, de Gloria Simões, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento. Segue-se o de n.l.259, da classe 3a., im-

pugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado Lazaro Alves de Campos, insc.sob n.l.019 em Chavantes - 104a.zona. O des.Vieira Ferreira, depois da exposição, votou pela volta do processo ao juiz da zona para o competente julgamento. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a volta do processo, por unanimidade. No de n. l.260, da mesma classe, impugnantes Francisco Baptista Silveira e José Ramos impugnado João José de Britto, insc.sob n.981 em Chavantes - 104a.zona, - o des.Alcides Ferrari, depois do relato, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. O dr.Jorge Araujo da Veiga, no de n.l.261, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.959, de Nassif Miguel Absy, em Chavantes - 104a.zona -, depois do relato, votou de acordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem determinado a volta do processo ao juiz da zona, para julgamento. No de n.l.262, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.947, de Esmeraldina Gonçalves Fontes, em Chavantes - 104a.zona - o des.Afonso de Carvalho, depois do relato, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Segue-se o de n.l.263, da classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Adriano Cesario Barbosa, insc.sob n.988 em Chavantes - 104a.zona., O desembargador Afonso José de Carvalho, depois da exposição, votou de acordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a remessa do processo ao juiz da zona, para julgamento. No de n.l.264, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.990, em Chavantes - 104a.zona -, o des.Vieira Ferreira, depois do relato, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a volta do processo para julgamento. O des.Alcides Ferrari, no de n.l.265, classe 3a., impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Plinio Souza Santos, insc.sob n.l.016 em Chavantes - 104a.zona - depois da exposição, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido

nessa conformidade. Vem, á seguir, o de n.l.266, da mesma classe, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, á insc., sob n.984, de Benedicto Proença, em Chavantes - 104a.zona -. O des. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido de se determinar a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, o que foi unanimemente feito. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.l.267, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnada, Benedicta Bernardes, insc. sob n.993 em Chavantes - 104a.zona -, relator, desembargador Affonso José de Carvalho. No de n.l.269, da mesma classe, impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, João Rodrigues de Oliveira, insc. sob n.987 em Chavantes - 104a.zona -, o des. Vieira Ferreira, depois do relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem determinado a volta do processo ao juiz da zona para julgamento, bem como do de n.l.270, impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á insc., sob n.941 de Isaias Bueno de Carvalho, em Chavantes - 104a.zona -, relatado pelo desembargador Alcides de A. Ferrari. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de n.l.271 - classe 3a. - impugnantes, Francisco Baptista Silveira e José Ramos, impugnado, Pedro Bressan, insc. sob n.980 em Chavantes - 104a.zona; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. Finalmente, no de n.l.272, da classe 3a., impugnação oposta á insc., sob n.952, de Bolivar Bueno de Carvalho, em Chavantes - 104a.zona -, por Francisco Baptista Silveira e José Ramos, o des. Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem determinado a volta do processo ao juiz da zona para o respectivo julgamento, por votação unanime. Antes de encerrar a sessão, o sr. desembargador Presidente convocou os snrs. Juizes para a sessão plenaria a se realizar no proximo dia 20, segunda-feira, ás 14 horas, afim de se proceder, de accordo com a lei, á apuração das eleições supplementares de 19 do corrente. Em seguida, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.